CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 280 / 2019 Data/Hora: 08/05/2019 13:22
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4.459, DE 30 DE ABRIL DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.459, DE 30 DE ABRIL DE 2.019

ispõe sobre a instalação de Caixas Físicos e Eletrônicos em altura luzida, nas agências bancárias do Município de São João da Boa Vista lá outras providências."

(Autor: Vereador José Eduardo dos Reis-PSB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da stado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

L E I:

Art. 1º As agências bancárias, localizadas no município de São João da Boa Vista, que tiverem área de caixas físicos e eletrônicos, para atendimento de clientes, deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (um) terminal com tela, teclado, leitores de cartão, código de barras e balcão de atendimento com altura reduzida, que seja adequado para usuários cadeirantes e pessoas com altura abaixo da Média.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo 1° terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para dispor dos respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que não disponibilizarem o serviço de caixas físicos e eletrônicos, nos termos do artigo 1°, será aplicada multa no valor de R$5000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Em havendo reincidência, por parte da agência bancária no que tange ao descumprimento da obrigação prevista no artigo 1°, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove (30.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal